



## RESOLUÇÃO N.º 014/2020-CONSUNI

Estabelece Normas Complementares para a composição de lista tríplex para escolha de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária e Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consuni, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – Uern**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 28 de julho de 2020,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo Coronavírus (SARS CoV-2), da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus,

Resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As consultas para composição das listas tríplexes de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor de Unidades Universitárias e Chefe e Subchefe de Departamentos Acadêmicos serão realizadas mediante sufrágio direto, secreto e paritário, pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Uern.

Art. 2º No processo para a escolha de Reitor e Vice-Reitor o Consuni deve enviar, em até sessenta dias antes da conclusão do mandato do titular em exercício, a lista tríplex ao Governador

do Estado do Rio Grande do Norte, a quem caberá a escolha e nomeação.

§ 1º A consulta será conduzida pelo Consuni, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

§ 2º Caberá ao Consuni a complementação da lista tríplice, escolhendo entre seus membros, caso o processo de consulta não indique três nomes.

Art. 3º No processo de composição de listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, o envio será feito pelo respectivo Consad ao Reitor, a quem caberá a escolha e nomeação.

§ 1º A consulta será conduzida pelo Consad, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

§ 2º Caberá ao Consad a complementação da lista tríplice, escolhendo entre seus membros, caso o processo de consulta não indique três nomes.

Art. 4º No processo de composição de listas tríplices para escolha de Chefe e Subchefe de Departamento Acadêmico, o envio será feito pelo respectivo Colegiado do Departamento ao Reitor, a quem caberá a escolha e nomeação.

§ 1º A consulta será conduzida pelo Colegiado do Departamento, através de Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Departamento a complementação da lista tríplice, escolhendo entre seus membros, caso o processo de consulta não indique três nomes.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

#### Seção I

##### Da Comissão Eleitoral para Reitor e Vice-Reitor

Art. 5º A Comissão Eleitoral para a consulta de Reitor e Vice-Reitor será composta por sete

membros, atendendo ao seguinte:

I - um docente do quadro permanente, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Aduern;

II - um técnico administrativo do quadro permanente, indicado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Sintauern;

III - um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

IV - dois conselheiros indicados pelo Consuni, escolhidos entre seus membros;

V - dois servidores da Fuern indicados pelo Reitor.

§ 1º As entidades elencadas nos incisos I, II e III deste artigo deverão indicar seus representantes no prazo de três dias úteis, contados da data em que forem notificados e, caso não o façam, caberá ao Consuni fazer a designação, dentro da representação do respectivo segmento.

§2º Na reunião que deflagrar o processo de consulta, o Consuni escolherá seus dois representantes e o Reitor indicará os dois servidores de sua livre escolha.

§ 3º O Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte terá o prazo de três dias úteis, contados do recebimento da lista de nomes enviados pela Aduern, Sintauern e DCE, para nomear a Comissão Eleitoral, através de Portaria, e, caso não proceda dessa forma, caberá ao Consuni fazer a designação, por meio de Resolução.

§ 4º O presidente e o secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros nomeados, por decisão da própria comissão.

§ 5º A participação na comissão é considerada atividade relevante e não remunerada.

## Seção II

### Da Comissão Eleitoral para Diretor e Vice-Diretor

Art. 6º A Comissão Eleitoral para a consulta de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária será composta por sete membros:

I - um docente do quadro permanente, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Aduern;

II - um técnico administrativo do quadro permanente, indicado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Sintauern;

III - um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

IV - dois docentes indicados pelo respectivo Consad, escolhidos entre seus membros;

V - dois servidores da Fuern indicados pelo Diretor, com lotação na respectiva Unidade.

Parágrafo único. Aplicam-se à Comissão Eleitoral de Diretor e Vice-Diretor os mesmos prazos e procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º, alterando-se as competências do Reitor e do Consuni, para o Diretor e o Consad, respectivamente.

### Seção III

#### Da Comissão Eleitoral para Chefe e Subchefe

Art. 7º A Comissão Eleitoral para a consulta de Chefe e Subchefe será composta por sete membros:

I - um docente do quadro permanente, indicado pela Associação dos Docentes da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Aduern;

II - um técnico administrativo do quadro permanente, indicado pelo Sindicato dos Técnicos Administrativos da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Sintauern;

III - um discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

IV - dois membros indicados pelo respectivo Colegiado do Departamento, escolhidos entre seus integrantes;

V - dois servidores da Fuern indicados pelo Chefe, com lotação na Unidade a que pertença o Departamento.

Parágrafo único. Aplicam-se à Comissão Eleitoral de Chefe e Subchefe os mesmos prazos e procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 5º, alterando-se as competências do Reitor e do Consuni, para o Chefe e o Colegiado do Departamento, respectivamente.

### Seção IV

#### Da Competência da Comissão Eleitoral

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - publicar editais;
- II - supervisionar o processo de inscrição dos candidatos;
- III - compor as mesas eleitorais;
- IV - credenciar os fiscais;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - confeccionar, publicar, distribuir e guardar o material necessário ao processo eleitoral;
- VII - decidir sobre impugnações;
- VIII - delegar poderes às subcomissões constituídas, para execução de tarefas específicas;
- IX - apurar os votos;
- X - publicar, por edital, os resultados da consulta e proclamar os eleitos;
- XI - apresentar o resultado aos respectivos conselhos;
- XII - estabelecer regras e tetos relacionados a gastos da campanha e cobrar a prestação de contas.

§ 1º O edital geral das eleições, divulgando os requisitos, os prazos, os procedimentos de inscrição, de campanha e de votação, será publicado no Jouern com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao dia da consulta.

§ 2º Os atos, instruções e decisões da Comissão Eleitoral, incluindo o resultado final da consulta, serão publicados no Jouern.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, cabendo recurso, no prazo de três dias úteis, para o Consuni, o Consad ou o Colegiado do Departamento, conforme a consulta seja de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor ou Chefe e Subchefe.

### CAPÍTULO III

#### DO REGISTRO DOS CANDIDATOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 10. A consulta para a composição de lista tríplice será feita por meio de registro de candidato, de forma uninominal.

§ 1º O registro de candidato será feito mediante requerimento instruído com documentos comprobatórios das condições de elegibilidade, em petição dirigida à Comissão Eleitoral e dará origem a um processo individualizado, tombado em plataforma virtual e em nível de acesso público.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de um cargo, sob pena de indeferimento de ambas as inscrições.

Art. 11. São condições de elegibilidade:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - ser professor do quadro permanente;

IV - ser estável;

V - ser professor dos dois níveis mais elevados da carreira ou possuir o título de Doutor, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 12. O registro de candidato para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte será realizado conforme calendário definido pelo Consuni.

Art. 13. Recebido o requerimento de registro, a Comissão Eleitoral publicará no Jouern e no átrio das Unidades Universitárias edital contendo o nome e a qualificação de todos os pedidos de inscrição, para ciência dos interessados.

Art. 14. Qualquer eleitor poderá, no prazo de três dias úteis, apresentar, perante a Comissão Eleitoral, impugnação fundamentada ao pedido de registro de candidato, juntando os documentos que entender necessário e até duas testemunhas.

Art. 15. Ao impugnado, no prazo de três dias úteis, contados de sua notificação, será facultado apresentar defesa, juntar documentos e arrolar até duas testemunhas.

Art. 16. Transcorrido o prazo de defesa, com ou sem apresentação, a Comissão Eleitoral marcará audiência de instrução em até três dias, oportunidade em que colherá os depoimentos dos interessados e das testemunhas arroladas.

Art. 17. Concluída a instrução, os interessados devem apresentar suas alegações finais de forma oral, sendo garantido o prazo de quinze minutos para cada parte.

Art. 18. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a impugnação em até dois dias.

Art. 19. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Consuni no prazo de três dias úteis. Será assegurada à parte interessada a apresentação de contrarrazões em igual prazo, contado de sua notificação.

Art. 20. Transcorrido o prazo de três dias, com ou sem a apresentação das contrarrazões, os autos serão remetidos ao Consuni, que decidirá em até dois dias, devolvendo o processo à Comissão Eleitoral para cumprir a decisão do conselho.

Art. 21. O indeferimento do registro de candidato pela ausência das condições de elegibilidade independe de impugnação.

Art. 22. A Comissão Eleitoral divulgará, por edital, no átrio das Unidades Universitárias, os registros dos candidatos deferidos a concorrer à formação das listas triplíces no âmbito da Uern.

Art. 23. O indeferimento do registro de candidatos a Reitor, Diretor e Chefe por inelegibilidade não atinge as candidaturas do Vice-Reitor, Vice-Diretor e Subchefe, assim como o indeferimento do registro destes não atinge o daqueles.

Art. 24. Aplicam-se os mesmos prazos e procedimentos da consulta de Reitor e Vice-Reitor para as de Diretor e Vice-Diretor e de Chefe e Subchefe, alterando-se as competências do Consuni para o Consad, nas consultas das Unidades Universitárias, e para os Colegiados dos Departamentos para as consultas dos Departamentos Acadêmicos.

## CAPÍTULO IV

### DO VOTO, DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

#### Seção I

#### Do Voto

Art. 25. As consultas internas serão realizadas em datas definidas pelo Consuni, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, pelo respectivo Consad, para as de Diretor e Vice-Diretor, e pelo Colegiado do Departamento, para as de Chefe e Subchefe.

Art. 26. O voto poderá ser exercido em urna física, eletrônica ou em plataforma virtual.

§ 1º Caberá ao Consuni, ao Consad e ao Colegiado do Departamento, dentro de suas competências e em cada consulta em especial, decidirem pelo modelo de votação a ser adotado.

§ 2º O eleitor votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome, conforme listas divulgadas pela Comissão Eleitoral, quando a opção for pela urna física ou eletrônica.

§ 3º O eleitor votará na plataforma indicada no edital geral da respectiva consulta, conforme listas divulgadas pela Comissão Eleitoral, quando a opção for pelo voto virtual.

Art. 27. O voto será facultativo, não podendo ser realizado por correspondência ou procuração.

Art. 28. O voto será paritário entre os segmentos docente, discente e técnico-administrativo, calculado sobre o total de eleitores aptos a votar.

Parágrafo único. A paridade entre os três segmentos será estabelecida de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Argumento do Candidato } i = \left( \frac{P_i}{P} + \frac{T_i}{T} + \frac{A_i}{A} \right) \cdot Q \cdot 100$$

Onde:

$P_i$  = quantidade de votos de professores no Candidato  $i$ ;

$T_i$  = quantidade de votos de servidores técnico-administrativos no Candidato  $i$ ;

$A_i$  = quantidade de votos de alunos no Candidato  $i$ ;

$P$  = número de professores aptos a votar;

$T$  = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar;

$A$  = número de alunos aptos a votar.

$Q$  = quociente de normalização definido pela seguinte fórmula:

$$Q = \frac{1}{\frac{P_T}{P} + \frac{T_T}{T} + \frac{A_T}{A}}$$

$P_T$  = total de votos válidos de professores;

$T_T$  = total de votos válidos de servidores técnico-administrativos;



$A_T$  = total de votos válidos de alunos.

Art. 29. As cédulas, as urnas eletrônicas ou a plataforma virtual contendo os nomes dos candidatos registrados serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A localização dos nomes dos candidatos, na cédula, na urna ou na plataforma virtual, será feita mediante sorteio.

§ 2º No caso de emprego de cédulas, serão usadas cores diferentes para identificação dos votos por segmento, sendo a branca para o discente, a amarela para o técnico administrativo e a azul para o docente.

§ 3º No caso de cédula, ao lado do nome de cada candidato registrado, haverá um quadrado em branco, onde o eleitor deverá assinalar o seu voto.

Art. 30. Cada eleitor votará apenas em um nome para Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor e Chefe e Subchefe, sendo considerado nulo o voto consignado a mais de um candidato a cada cargo especificado.

Art. 31. A apuração será realizada separadamente por segmento, aplicando-se à votação obtida pelo candidato a proporcionalidade estabelecida no art. 28 desta Resolução.

Art. 32. O resultado da consulta, indicando a relação dos candidatos e obedecendo a ordem decrescente de votação, será encaminhado:

I - ao Consuni, na consulta de Reitor e Vice-Reitor;

II - ao Consad respectivo, na consulta de Diretor e Vice-Diretor;

III - ao Colegiado do Departamento respectivo, na consulta de Chefe e Subchefe.

Art. 33. As cédulas apuradas deverão ser conservadas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até o trânsito em julgado de todos os recursos pendentes.

Art. 34. A divulgação do resultado oficial ocorrerá em até 48 horas após o encerramento da consulta.

Seção II  
Dos Eleitores

Art. 35. Terão direito a voto:

- I - docentes do quadro permanente, visitantes e os em situação de contrato provisório;
- II – técnicos administrativos do quadro permanente e os em situação de contrato provisório;
- III - discentes da graduação e da pós-graduação.

Art. 36. Não terão direito a voto:

- I - servidores em gozo de licença sem vencimentos;
- II - discentes matriculados como alunos especiais ou por meio de convênios.

Art. 37. Caberá à Diretoria de Recursos Humanos - DRH e à Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico - Dirca a elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, das relações dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes aptos a votar.

Art. 38. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - Propeg a elaboração e remessa à Comissão Eleitoral, para divulgação, da relação dos alunos de pós-graduação.

Art. 39. A relação dos eleitores aptos a votar será divulgada, por edital, trinta dias antes da consulta, através de publicação no Jouern.

Art. 40. Qualquer eleitor é parte legítima para impugnar a lista de eleitores publicada no Jouern, em petição fundamentada, dirigida à Comissão Eleitoral, para fins de correção.

§ 1º O prazo para a impugnação a que se refere o *caput* é de 48 horas, contado da publicação do edital no Jouern, facultado ao órgão responsável pela expedição da lista apresentar defesa em igual prazo, contado de sua notificação.

§ 2º O julgamento das impugnações de que trata este artigo caberá à Comissão Eleitoral, que o fará no prazo de 48 horas.

§ 3º Cabe recurso, dessa decisão, ao Consuni, ao Consad ou ao Colegiado do Departamento, conforme a consulta seja de Reitor e Vice-Reitor, Diretor e Vice-Diretor ou Chefe e Subchefe, respectivamente, no prazo de 48 horas, a quem caberá julgar, em definitivo, em igual prazo.

Art. 41. Em havendo duplicidade das listas eleitorais, cada eleitor votará apenas uma vez, observado os seguintes critérios:

I - no caso de técnico administrativo/aluno, votará como técnico administrativo;

II - no caso de professor/aluno, votará como professor.

### Seção III

#### Dos Candidatos

Art. 42. Será considerado elegível o professor que preencha as condições de elegibilidade.

Art. 43. Será considerado inelegível o professor que:

I - não preencha os requisitos de elegibilidade, previstos no artigo 11 desta Resolução;

II - não cumpra os requisitos formais de registro de candidato;

III - esteja cedido ou requisitado, com ou sem ônus para a Fuern;

IV - esteja em gozo de licença, exceto a licença médica;

V - estiver no exercício de mandato político;

VI - cuja suspensão da disponibilidade funcional ou da licença seja inferior a seis meses em relação à data do pleito.

### CAPÍTULO V

#### DA PROPAGANDA

Art. 44. É garantida a propaganda aos candidatos, nos limites estabelecidos no Estatuto da Uern, nesta Resolução e no edital publicado pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. A propaganda eleitoral será permitida em período estabelecido no edital que regular a

consulta.

Art. 46. A propaganda eleitoral impressa será permitida somente através do uso de carta-programa e bóton.

§ 1º É permitida a propaganda eleitoral em mídia virtual.

§ 2º O edital regulamentará o uso de edição especial do Informativo da Uern, da TV Uern e da Rádio Universitária FM para fins de propaganda dos candidatos, em inserções de até sessenta segundos, respeitado o princípio da igualdade.

Art. 47. Não será permitido propaganda:

I - de processos violentos ou de quaisquer formas de discriminação;

II - de incitamento à violência contra pessoa ou bens;

III - de instigação à desobediência coletiva e ao descumprimento da lei e da ordem pública;

IV - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

V - que perturbe o sossego público e/ou o funcionamento de atividades acadêmicas e administrativas, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VI - que prejudique a estética e a conservação dos edifícios e construções pertencentes à Fuern ou sob seu domínio;

VII - que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, órgãos e entidades que exerçam autoridade pública;

VIII - paga, em meios de comunicação social;

IX - através de pichação, inscrição a tinta, afixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

X - através de confecção, utilização, distribuição, pelo candidato ou por comitê, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, passagens ou quaisquer bens ou materiais que possam proporcionar vantagens ao eleitor.

§ 1º A violação das proibições destacadas neste artigo sujeitará o candidato ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) Ufirs e, a depender da gravidade, à cassação do registro de candidato.

§ 2º Os recursos arrecadados oriundos das multas serão destinados às residências universitárias.

Art. 48. É permitida a realização de debates entre os candidatos, tanto dos titulares, quanto dos vices, assegurada a participação em igualdade de condições.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos, desde que o responsável comprove havê-los convidado com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º Sendo transmitidos por meio radiofônico ou televisivo, os debates deverão constar de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, e será realizada, mediante sorteio, a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os candidatos interessados.

§ 3º As Unidades Universitárias, os setores administrativos e as entidades representativas de classe vinculadas à Uern, em conjunto ou isoladamente, poderão realizar debates para os quais todos os candidatos serão convidados, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo e em normas específicas da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDUTAS VEDADAS

Art. 49. É vedado aos ocupantes de cargo comissionado e função gratificada, no âmbito da Fuern, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos, dentre elas:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à Fuern;

II - usar materiais ou serviços custeados pela Fuern em benefício de algum candidato;

III - ceder servidor ou usar de seus serviços, incluindo os empregados terceirizados da Fuern, em comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional, em favor de algum candidato, de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Fuern;

V - contratar, demitir sem justa causa ou remover *ex officio* docente ou técnico administrativo da Fuern nos sessenta dias que antecedam a consulta, sob pena de nulidade, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções gratificadas;

b) a nomeação dos aprovados em concurso público homologado;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços essenciais à Instituição;

VI - autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Fuern/Uern, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

VII - realizar ou convidar professores e/ou técnicos administrativos para reuniões no seu recinto de trabalho ou no âmbito da Uern, com intuito de beneficiar qualquer candidato, ferindo a igualdade de oportunidades.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a suspensão imediata da conduta vedada e sujeitará os responsáveis a responder processo administrativo com o fim específico de apurar eventuais responsabilidades administrativas, sem prejuízo de possíveis responsabilidades civil e penal.

## CAPÍTULO VII

### DOS ATOS PREPARATÓRIOS E DO DIA DA CONSULTA

#### Seção I

##### Das Seções Eleitorais e do Modelo de Votação

Art. 50. No Campus Central, nos Campi Avançados e Núcleos Avançados de Educação Superior, e, por igual, em unidades de educação administradas pela Fuern, serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, que ficarão sob a responsabilidade de uma subcomissão nomeada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Fica dispensada a instalação de seções eleitorais se o Consuni, o Consad ou o Colegiado do Departamento optarem pelo uso de plataforma virtual para a consulta, situação em que cada eleitor exercerá seu direito de voto de forma remota.

Art. 51. A plataforma virtual que receberá os votos deverá ficar disponível para a conferência e auditoria dos candidatos.

Art. 52. Terminada a votação e divulgado o resultado, a plataforma virtual deverá preservar o inventário de votos que recebeu, até o trânsito em julgado de todos os recursos pendentes.

#### Seção II

##### Da Preparação das Urnas Eletrônicas

Art. 53. A Comissão Eleitoral providenciará os arquivos magnéticos das fotografias dos candidatos, bem como as tabelas dos eleitores, seções e agregações, gerando, por meio de sistema próprio, os cartões de memória de carga e de votação e os disquetes das urnas eletrônicas.

Art. 54. Compete à Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente designados, na presença dos candidatos ou de fiscais nomeados, se assim desejarem:

I - dar carga às urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se do cartão de memória de carga e da inserção do cartão de memória da votação e do disquete nos respectivos compartimentos;

II - proceder, após os devidos testes de funcionamento, ao lacre das urnas eletrônicas;

III - colocar os lacres nos compartimentos das urnas eletrônicas, assinando-os em conjunto com candidatos ou fiscais indicados; em seguida as urnas serão guardadas nas respectivas embalagens, identificadas com a seção, os Campi e Núcleos a que se destinam, e armazenadas até que seja feita a distribuição, devendo permanecer sob constante vigilância.

§ 1º As urnas eletrônicas destinadas a substituir as que apresentarem defeito durante a votação deverão também ser preparadas e lacradas, assim como as urnas convencionais que porventura venham a ser necessárias à votação, nos casos em que não for possível substituir o material eletrônico.

§ 2º Antes de fechar e lacrar as urnas para votação por cédulas, a Comissão Eleitoral verificará se estão completamente vazias.

Art. 55. Em cada seção eleitoral poderão funcionar uma ou mais mesas receptoras, instaladas em lugares designados pela Comissão Eleitoral, observadas as condições de acessibilidade universal.

### Seção III

#### Das Mesas Receptoras e das Atribuições

##### Subseção I

#### Das Mesas Receptoras

Art. 56. A mesa receptora é constituída por um presidente, um mesário, um secretário e um suplente, convocados e nomeados pela Comissão Eleitoral, por meio de edital publicado no Journ, até vinte dias antes das eleições.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados para compor a mesa:

I - o candidato, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II - servidores no desempenho de cargos comissionados ou em exercício de função gratificada de quaisquer dos candidatos.

Art. 57. A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo de consulta, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

### Subseção II

#### Das Atribuições dos Membros da Mesa

Art. 58. Compete ao presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir:

I - verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos e a condição de candidato registrado;

II - decidir sobre problemas que ocorrem durante a votação;

III - manter a ordem na seção eleitoral, com auxílio da força pública necessária;

IV - remeter à Comissão Eleitoral o disquete gravado pela urna eletrônica, os boletins de urna, as folhas de votação e o envelope contendo a ata da consulta;

V - encerrar a votação e emitir, no mínimo, cinco vias do boletim de urna;

VI - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica.

Art. 59. Compete ao mesário:

I - proceder à identificação do eleitor, que deve trazer documento com foto, e à entrega do comprovante de votação;

II - auxiliar o processo eleitoral.

Art. 60. Compete ao secretário:

I - distribuir aos eleitores presentes em fila nas seções eleitorais as senhas de entrada



previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;

II - lavrar a ata da consulta, para o que anotarás, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

III - cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 61. Em não comparecendo o presidente, assumirá a presidência o secretário, na ausência de ambos, o mesário, na ausência de todos os membros da mesa, assume o suplente.

Art. 62. Poderá o presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes que aceitarem o encargo, qualquer deles para assumir as funções que estiverem vagas na mesa.

Art. 63. O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da consulta, salvo se, por motivo de força maior, estiver impedido, quando deverá comunicar ao mesário com pelo menos 24 horas de antecedência ou, imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da consulta.

## Seção IV

### Da Votação

#### Subseção I

#### Do Material de Votação

Art. 64. Constituem materiais de votação:

I - urna eletrônica devidamente lacrada;

II - listas dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas, em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;

III - folhas de votação dos eleitores da seção, com os respectivos comprovantes de comparecimento;

IV - cabina de votação adequada à utilização, com urna eletrônica;

V - envelopes para remessa à Comissão Eleitoral dos documentos relativos à consulta;

VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;

VII - canetas esferográficas exclusivamente nas cores preta ou azul e papéis necessários aos trabalhos;

VIII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observações dos fiscais e candidatos;

IX - ata da consulta, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora;

X - embalagem apropriada para acondicionar o disquete da urna eletrônica;

XI - qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.

## Subseção II

### Dos Trabalhos de Votação

Art. 65. O início da votação ocorrerá às 8 horas e terminará às 22 horas, salvo se ainda houver eleitor na fila de votação.

§ 1º Os membros da mesa deverão votar no decorrer da consulta, depois que tiverem votado os eleitores presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação.

§ 2º Sendo a votação por plataforma virtual, a consulta ocorrerá das 8 horas às 22 horas, quando o sistema deverá bloquear o recebimento de votos.

Art. 66. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação e no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica ou publicada no Jouern, caso a votação ocorra em plataforma virtual.

§ 1º Em havendo dúvida quanto à identidade do eleitor, este aguardará a decisão da Comissão Eleitoral para exercer seu direito de voto.

§ 2º Será impedido de votar o eleitor cujo nome não conste da folha de votação e do cadastro de eleitores da seção constante na urna eletrônica, ainda que apresente documento correspondente.

Art. 67. Durante a votação serão observados os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar o recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo secretário; se necessário, o presidente da mesa poderá solicitar a força pública para manter a ordem;

II - ao ingressar na seção, o eleitor apresentará sua identificação à mesa receptora;

III - o presidente ou mesário identificará o nome do eleitor na folha de votação e no cadastro de eleitores constante da urna eletrônica;

IV - estando em ordem a identificação do eleitor, o presidente da mesa o convidará a apor sua assinatura na folha de votação;

V - o presidente, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI - na cabina indevassável o eleitor indicará o candidato de sua preferência;

VII - o eleitor não poderá ingressar no recinto da mesa portando telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou máquina fotográfica;

VIII - idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais terão preferência no momento da votação.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleitor se recusar a votar após a identificação, deverá o presidente cancelar a liberação do voto na urna eletrônica.

Art. 68. A votação eletrônica será feita no número do candidato, devendo o nome e a fotografia aparecerem no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado.

Parágrafo único. A urna eletrônica exibirá ao eleitor, primeiramente, o painel referente à consulta do Vice-Reitor e, em seguida, a do Reitor. Mesma sequência será observada nas consultas de Diretor e Vice-Diretor e Chefe e Subchefe.

Art. 69. Na hipótese de falha na urna eletrônica, e em sendo possível, o presidente solicitará a substituição da urna danificada à Comissão Eleitoral, que deverá romper os lacres do disquete e do cartão de memória de votação da urna defeituosa e transferi-los para a urna substituta, promovendo, em seguida, a religação do sistema, com a colocação de novos lacres e a reposição das assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral.

§ 1º A urna eletrônica substituta deverá estar previamente preparada e lacrada pela Comissão Eleitoral, quando da solenidade de carga e lacre das urnas.

§ 2º Caso o procedimento de contingência de substituição da urna eletrônica não tenha êxito, o disquete e o cartão de memória de votação deverão ficar na urna eletrônica defeituosa, que será novamente lacrada para o envio, com os demais materiais de votação, à Comissão Eleitoral, ao fim da votação. A urna substituta ficará sob a guarda da equipe designada pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Na impossibilidade de substituição da urna defeituosa, o presidente da mesa adotará o processo de votação por cédulas.

§ 4º A votação não sofrerá interrupção, ainda que ocorra alguma eventualidade que prejudique o

regular processo eletrônico de votação.

Art. 70. Em havendo votação por cédulas, terão estas as cores e o formato designados no § 2º do art. 29 desta Resolução.

Art. 71. Terminada a votação, o presidente declarará o encerramento da consulta e adotará as seguintes providências:

- I - encerrará, na urna eletrônica, a votação utilizando senha própria;
- II - emitirá o boletim de urna, em cinco vias;
- III - romperá o lacre do compartimento do disquete da urna eletrônica, retirará o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da consulta e o acondicionará na embalagem apropriada;
- IV - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
- V - assinará as cinco vias do boletim de urna, com o secretário e fiscais dos candidatos que desejarem nele apor sua assinatura;
- VI - identificará os eleitores faltosos;
- VII - mandará fazer as anotações necessárias e encerrará ata da consulta, da qual constarão:
  - a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive os suplentes;
  - b) as substituições e nomeações feitas;
  - c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
  - d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;
  - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e que votaram, e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;
  - f) a justificativa dos casos de eleitor impedido de votar, mesmo tendo comparecido;
  - g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
  - h) a razão de interrupção da votação, se for o caso, e o tempo respectivo;
  - i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata da consulta, ou a declaração de não existirem.
- VIII - entregará o disquete, devidamente acondicionado, as três vias correspondentes do boletim de urna e os documentos do ato eleitoral ao presidente ou a membro da Comissão Eleitoral, mediante recibo, em duplicata, com a indicação de hora, devendo observar que tais documentos serão encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais que desejarem neles apor a

sua rubrica;

IX - acondicionará a urna eletrônica na embalagem própria.

Art. 72. Na hipótese de a urna eletrônica não emitir o boletim de urna, por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;

II - registrará o fato na ata da consulta, fará as anotações necessárias e a encerrará;

III - comunicará o fato ao presidente da Comissão Eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido.

Art. 73. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas oficiais, devidamente rubricadas;

II - uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral, utilizados por empréstimo;

III - isolamento do eleitor em cabina indevassável, não se permitindo o uso de equipamento tecnológico;

IV - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, se for o caso;

V - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas;

VI - uso de plataforma virtual com certificação de segurança.

Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo do sufrágio.

### Subseção III

#### Da Votação por meio de Cédulas

Art. 74. Se necessária a votação por meio de cédulas, por escolha do Colegiado ou em decorrência da falha da urna eletrônica, e de impossibilidade de substituição, na forma descrita nestas instruções, a Comissão Eleitoral fará entregar, ao presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:

I - cédulas oficiais;

II - urna, devidamente vedada e lacrada pela Comissão Eleitoral;

III - lacre, para a fenda da urna após a votação, e cola, se necessário;

IV - qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.

Art. 75. A votação por cédula observará os seguintes procedimentos:

I - identificado o eleitor, o presidente da mesa o instruirá sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;

II - entregará a cédula aberta ao eleitor;

III - convidará o eleitor a dirigir-se à cabina indevassável;

IV - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o eleitor indicará os candidatos de sua preferência;

V - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa e aos fiscais de candidato, para que verifiquem, sem nelas tocar, que não foram substituídas;

VI - se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto nas cédulas oficiais que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

VII - se o eleitor, ao receber as cédulas ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acham estragadas ou de qualquer modo viciadas ou assinaladas, ou se ele próprio as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes, e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja assinalado.

Art. 76. Terminada a votação e declarado o encerramento, o presidente tomará as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com o selo apropriado, rubricado pelo presidente e mesário e, facultativamente, pelos fiscais de candidatos presentes;

II - acondicionará a urna eletrônica na embalagem apropriada, sem retirar o disquete;

III - entregará a urna eletrônica, a urna convencional e os documentos do ato eleitoral a membro da Comissão Eleitoral, mediante recibo, em duplicata, com a indicação de hora, devendo tais documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele, e pelos membros fiscais que desejarem apor a rubrica.

#### Subseção IV

## Da Votação por meio de Plataforma Virtual

Art. 77. O edital geral da consulta indicará o dia da votação e a plataforma virtual que receberá os votos dos eleitores.

Art. 78. A plataforma deverá ser única para todos os segmentos acadêmicos e ficará aberta das 8 horas às 22 horas no dia da votação.

Art. 79. Os candidatos e fiscais por eles indicados poderão fiscalizar o centro de controle, no âmbito da Fuern, da plataforma virtual durante o dia da consulta, podendo permanecer fisicamente junto aos técnicos que darão suporte ao sistema durante a votação.

Art. 80. A Comissão Eleitoral permanecerá, durante o dia da consulta, na central de controle da plataforma virtual que receberá os votos.

Art. 81. É proibida a emissão de qualquer boletim antes do término da votação.

Art. 82. Terminada a votação, a equipe técnica de suporte da plataforma virtual, na presença da Comissão Eleitoral e dos candidatos ou por um fiscal indicado, fará o encerramento da apuração e entregará o resultado à Comissão Eleitoral para a declaração dos eleitos.

### Seção V

#### Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 83. Cada candidato poderá nomear um fiscal para cada mesa receptora.

§ 1º A escolha de fiscal não poderá recair em quem, por nomeação da Comissão Eleitoral, já faça parte da mesa receptora.

§ 2º As credenciais dos fiscais serão emitidas pela Comissão Eleitoral, mediante requerimento escrito, formulado em até quinze dias antes da consulta.

Art. 84. Os candidatos registrados e os fiscais devidamente credenciados serão admitidos, pelas mesas receptoras, a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

## Seção VI

### Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 85. Ao presidente da mesa receptora e aos membros da Comissão Eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 86. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal por candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 1º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas, ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 87. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio.

## Seção VII

### Da Fiscalização Durante a Votação e Apuração

Art. 88. Os candidatos poderão fiscalizar, diretamente e através de fiscais devidamente indicados, todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados.

Art. 89. Os presidentes de seções eleitorais e da junta apuradora que deixarem de receber ou de mencionar em ata os protestos ocorridos, ou ainda impedir o exercício de fiscalização, pelos candidatos ou fiscais, deverão ser imediatamente afastados pela Comissão Eleitoral.

Art. 90. Os advogados munidos de procuração terão acesso a qualquer hora e em qualquer ambiente que estejam ocorrendo atos relativos às consultas disciplinadas nesta Resolução, independentemente da presença de seus constituintes ou de fiscais credenciados.

## CAPÍTULO VII



## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Fica determinado que, durante a realização do pleito, os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sem necessidade de referendo do Consuni, do Consad ou do Colegiado do Departamento, segundo suas respectivas competências, podendo aquela providenciar todos os expedientes necessários à materialização das medidas.

Art. 92. É proibido o uso de aprovação *ad referendum* nos procedimentos desta Resolução.

Art. 93. O edital geral de todas as consultas só será publicado após o controle de legalidade da Assessoria Jurídica da Fuern - Ajur.

Art. 94. A Diretoria de Informatização - Dinf prestará todo o suporte técnico para as Comissões Eleitorais, durante os processos de consultas no âmbito da Uern.

Art. 95. Sempre que possível, os Colegiados devem optar por votação em plataforma virtual.

Parágrafo único. As consultas realizadas em plataforma virtual, antes da vigência desta Resolução, ficam convalidadas.

Art. 96. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário - Consuni, Conselho Acadêmico-Administrativo - Consad, Colegiado do Departamento, ou pelas respectivas Comissões Eleitorais, no âmbito de suas competências.

Art. 97. Aplica-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral, a LC nº 64/90, a Lei nº 9.504/97 e o Código de Processo Civil.

Art. 98. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 10/1993, a Resolução nº 15/2013 - Consuni, a Resolução nº 37/2016 - Consuni e a Resolução nº 38/2016 - Consuni.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 28 de julho de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto

Presidente.

Conselheiros:

Prof<sup>ª</sup>. Fátima Raquel Rosado Moraes

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Prof. Emanuel Márcio Nunes

Prof. Sérgio Luís Pedrosa Silva

Prof<sup>ª</sup>. Márcia da Silva Pereira de Castro

Prof<sup>ª</sup>. Meyre Ester Barbosa de Oliveira

Prof<sup>ª</sup>. Hubeônia Moraes de Alencar

Prof<sup>ª</sup>. Érica Louise de Souza Fernandes Bezerra

Prof<sup>ª</sup>. Danielle de Sousa Bessa dos Santos

Prof. Marcílio Lima Falcão

Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior

Prof. Lauro Gurgel de Brito

Prof. Fausto Pierdoná Guzen

Prof<sup>ª</sup>. Marlúcia Barros Lopes Cabral

Prof. Agassiel de Medeiros Alves

Prof<sup>ª</sup>. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Prof<sup>ª</sup>. Shirlene Santos Mafra Medeiros

Prof<sup>ª</sup>. Kelânia Freire Martins Mesquita

Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira

Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima

Prof<sup>ª</sup>. Magda Fabiana do Amaral Pereira

TNS. Lidiane Moraes Fernandes

TNS. Irani Lopes da Silveira

TNM. Jamerson Vidal de Oliveira

TNM. Lucas Moreira Rosado

TNM. Nalina Clara Braga Lira

Disc. Rachel de Souza Maximino



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Fernandes Ribeiro Neto, Presidente(a)**, em 07/08/2020, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6450613** e o código CRC **F3D46BA4**.

---

**Referência:** Processo nº 04410002.002930/2020-13

SEI nº 6450613